



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011



Série

Número 136

7.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1732/2011

Revoga a Resolução n.º 985/2010, de 5 de Agosto.

Resolução n.º 1733/2011

Revoga a Resolução n.º 1467/2010, de 3 de Dezembro.

Resolução n.º 1734/2011

Revoga a Resolução n.º 752/2011, de 26 de Maio.

Resolução n.º 1735/2011

Revoga a Resolução n.º 1101/2011, de 28 de Julho.

Resolução n.º 1736/2011

Revoga a Resolução n.º 1315/2010, de 28 de Outubro.

Resolução n.º 1737/2011

Revoga a Resolução n.º 1096/2010, de 16 de Setembro.

Resolução n.º 1738/2011

Revoga a Resolução n.º 1212/2010, de 7 de Outubro.

Resolução n.º 1739/2011

Revoga a Resolução n.º 965/2010, de 25 de Agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1732/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 895/2010, do Conselho de Governo reunido a 5 de Agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Construção do Troço Estrada Regional 111 Hotel do Porto Santo e a Calheta no Porto Santo”;

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão predial, constatou-se uma alteração na área no prédio objeto de expropriação.

Considerando que esta alteração superveniente é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 985/2010, de 05 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1733/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 1467/2010, do Conselho de Governo reunido a 3 de Dezembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 4, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão predial, constatou-se que o imóvel sob expropriação foi alterado na natureza, área, confrontações e artigo matricial;

Considerando que esta alteração superveniente é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1467/2010, de 03 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1734/2011

Considerando que através da Resolução n.º 752/2011, do Conselho de Governo reunido a 26 de Maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão das finanças constatou-se que um dos imóveis objeto de expropriação foi eliminado na matriz.

Considerando que esta alteração superveniente é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 752/2011, de 26 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1735/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1101/2011, do Conselho de Governo reunido a 28 de Julho, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 39, 40, 42

e 43, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que, foram solicitados documentos aos interessados, os quais não foram assegurados na íntegra pelos mesmos;

Considerando que, o não suprimento das falhas apontadas obsta à conclusão do processo;

Considerando que, não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à formalização da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1101/2011, de 28 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1736/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1315/2010, do Conselho de Governo reunido a 28 de Outubro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 49, da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional cento e um, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - Segunda Fase”;

Considerando que, à data da remessa do processo em 2010, um dos proprietários havia falecido, não tendo esta realidade sido comunicada à entidade expropriante.

Considerando que aquela realidade só foi comunicada em 2011, aquando do agendamento, por parte do Cartório Notarial Privativo do Governo, da respetiva escritura.

Considerando que esta omissão é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1315/2010, de 28 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1737/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1096/2010, do Conselho de Governo reunido a 16 de Setembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 163 e 164, da planta parcelar da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão das finanças, constatou-se que o prédio objeto de expropriação foi eliminado na matriz.

Considerando que esta alteração superveniente é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1096/2010, de 16 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1738/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1212/2010, do Conselho de Governo reunido a 7 de Outubro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 452, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão predial, constatou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma partilha de bens.

Considerando que esta alteração superveniente é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1212/2010, de 07 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1739/2011

Considerando que através da Resolução n.º 965/2010, do Conselho de Governo reunido a 25 de Agosto, foi aprovada

a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 562, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que, na sequência da revalidação da certidão das finanças, constatou-se que o prédio objeto de expropriação foi eliminado na matriz cadastral. Tendo a sua natureza de prédio rústico para prédio misto.

Considerando que esta alteração superveniente é impeditiva da celebração da escritura, implicando a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 965/2010, de 25 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)